DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2410/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8174/2018
PROTOCOLO	: 1918446
ENTIDADE/ÓRGÃO	: MUNICÍPO DE TERENOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 50/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2018
CONTRATADO	:TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) PÁ CARREGADEIRA USADA
VALOR INICIAL	: R$ 128.800,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 7/2018 e da formalização do **Contrato Administrativo n. 50/2018**, entre o Município de Terenos e a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda., tendo como objeto a aquisição de 1 (uma) pá carregadeira usada, com no máximo 5.000 horas de uso, ano de fabricação no mínimo de 2011.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 23919/2018** (pç. 29, fls. 304-309), pela **regularidade com ressalva do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 7/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 50/2018.**

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 17045/2019** (pç. 33, fl. 333), opinando pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 50/2018.**

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n. 50/2018, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, I, II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2018)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 7/2018 neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal. (Resolução n. 54, de 2016).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 50/2018

O Contrato Administrativo n. 50/2018 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 50/2018 (pç. 25, fl. 297) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 7/2018 e da celebração do Contrato Administrativo n. 50/2018** entre o Município de Terenos e a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS